



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6294/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 6282/2020, MODIFICADO PELOS DECRETOS 6287/2020 E 6288/2020 E DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto n° 6282/2020, de 03-04-2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus, no Município de Guaporé e dá outras providências, alterado pelos Decretos n°s 6287/2020, de 09-04-2020 e 6288/2020, de 15-04-2020;

CONSIDERANDO a Portaria-SES n° 270/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.154, de 01/04/2020

CONSIDERANDO a Ata 10 do COE Municipal, de 16-04-2020, decreta:

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º, do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelo Decreto 6287/2020, de 09-04-2020, passa a vigorar, a contar de **22 de abril de 2020**, como segue,

II – OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:

- 1.** (...)
- a)** (...)
- b)** (...)
- c)** (...)
- d)** (...)
- e)** **mercados, minimercados, fruteiras, comércio de bebidas e alimentos 24 horas, lojas de conveniência e afins:**
 - 1 o horário de funcionamento fica a critério do estabelecimento, inclusive aos domingos e feriados mediante o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e orientação aos clientes para o uso de máscara dentro do estabelecimento.
- f)** **bares**
 1. os profissionais que prestam atendimento nos bares devem utilizar todos os EPIs, como toucas, máscaras, luvas e avental



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

2. não poderá haver consumo no local
3. ficam proibidas aglomerações internas e externas, como filas, devendo haver demarcação no chão, com distanciamento de **2,00 (dois) metros** entre as pessoas e colocação de cartazes de orientação
4. não será permitida a disposição de mesas nos espaços interno e externos dos bares
5. manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% para utilização de clientes e funcionários do local
6. o horário de atendimento fica limitado das 6 horas da manhã às 19horas, de segunda a sábado, não podendo ultrapassar esses horários, ficando proibida a abertura em feriados
7. fica proibido jogos de divertimento (ex: cartas, dominó e afins)

§1º: ()

§ 2º: ()

§ 3º: ()

§4º: (...)

Art. 2º O artigo 6º do Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelo Decreto nº 6288/2020, de 15-04-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de canchas de bocha, clubes sociais, eventos esportivos, em sedes de bairros e congêneres, ficando **autorizado** o funcionamento, **a partir de 22 de abril de 2020**, de **academias de ginástica, estúdios de dança, de pilates e afins e de quadras esportivas**.”

§1º: Para a retomada das atividades, **as academias de ginástica e estúdios de dança** deverão seguir as determinações abaixo:

- I. reabrir de forma gradual e segura, com 01 (um) cliente a cada 10,00m², não podendo ultrapassar o limite de 06 (seis) clientes por hora;
- II. deverá haver intervalo de meia hora entre as aulas e treinos para que seja realizada a desinfecção do material usado e do espaço físico;
- III. nos grupos em atendimento não poderão ser utilizados os materiais/equipamentos por mais de uma pessoa devido a contaminação cruzada que pode ocorrer, sendo que os materiais/equipamento precisam de no mínimo 10 (dez) minutos para sofrer desinfecção com produtos químicos específicos).
- IV. não será permitida espera ou aglomeração na porta das academias/estúdios de dança ou corredores, sendo que os clientes não poderão se encontrar na entrada e saída do treino, devendo ser tomadas todas as medidas de higiene, além de serem afastadas todas as pessoas com sintomas de tosse, espirro, ou síndrome gripal, sendo que essas não poderão frequentar o espaço, devendo procurar orientações em unidades de saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- V. os frequentadores das academias de ginástica e estúdios de dança devem chegar com máscara social devidamente colocada, sendo que o uso da mesma deverá ser descontinuado apenas enquanto durar o treino/aula.
- VI. os instrutores/professores deverão usar máscara durante todo o período do treino/aula.
- VII. O espaço físico será ocupado pelo aluno deverá estar delimitado em cores visíveis no chão.
- VIII. não deverão ser atendidas pessoas do grupo de risco eminente para o COVID 19, como idosos, doentes crônicos e gestantes.

§2º: Para a retomada das atividades os estúdios de pilates e afins deverão ser seguir as determinações abaixo:

- I. o atendimento poderá ocorrer com a presença até 03 (três) pessoas, sem sala de espera, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro para não ocorrer contaminação local;
- II. o estabelecimento deverá manter todas as condições de higiene, além de serem afastadas todas as pessoas com sintomas de tosse, espirro, ou síndrome gripal, sendo que essas não poderão frequentar o espaço, devendo procurar orientações em unidades de saúde.
- III. todo cliente deverá usar máscara, sendo que o profissional deverá manter o uso da mesma em todo tempo de atendimento

§3º: Para a retomada das atividades em quadras esportivas, com **exceção** de esportes em que há contato físico como futebol, voleibol, basquete e afins, deverão ser seguidas as determinações abaixo:

- I. presença de, no máximo, até 30 (trinta) pessoas, com uma distância de no mínimo **2,00 (dois) metros** entre os participantes, **sem contato físico**
- II. manter todas as condições de higiene nos locais, além de serem afastadas todas as pessoas com sintomas de tosse, espirro, ou síndrome gripal, sendo que essas não poderão frequentar o espaço, devendo procurar orientações em unidades de saúde.
- III. os funcionários devem utilizar EPIs, principalmente máscaras em todo tempo de atendimento
- IV. os frequentadores das quadras esportivas devem chegar com máscara social devidamente colocada, sendo que o uso da mesma deverá ser descontinuado apenas enquanto durar a atividade esportiva.
- V. manter em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos funcionários e frequentadores dos locais.

§4º: As academias de ginástica, estúdios de dança, pilates e afins e as quadras esportivas deverão apresentar Plano de Contingenciamento através do endereço <https://guapore.1doc.com.br/atendimento>, na opção protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal, até dia **24 de abril de 2020**, sendo que o estabelecimento só poderá iniciar o seu atendimento após as adequações solicitadas.

§5º: Após eventual advertência por descumprimento da normatização, ocorrerá cobrança de multa por parte dos órgãos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§6º: O atendimento de academias de ginástica, estúdios de dança, pilates e afins, deverá ser de:

- I – de segunda a sexta-feira, entre 6h às 22hs, não podendo ultrapassar esse horário
- II – sábado, das 6h às 12h”

Art.3º O artigo 9º do Decreto 6282/2020, passa a vigorar como segue:

“Art. 9º Ficam autorizados, **a partir de 22 de abril de 2020**, encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, com a presença de até 30 (trinta) pessoas, mediante o uso de máscaras e distanciamento de, no mínimo, **2,00 (dois) metros** entre os presentes”.

Art. 4º Fica **recomendada** a restrição de circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus, mantendo assim o distanciamento controlado.

Art. 5º As caminhadas realizadas ao ar livre deverão ser feitas individualmente e evitando locais de fluxo ou aglomerações.

Art. 6º Fica reiterada a obrigação do uso massivo de máscaras a todos munícipes nos estabelecimentos públicos e privados, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19),

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 20 de abril de 2020.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município.